

Universidade de Brasília
Faculdade de Direito

MARÍLIA BONAFÉ FROMENT

***A Batalha de Argel: uma perspectiva sobre a dificuldade de uma
definição do terrorismo no Direito Internacional***

Brasília
2013

MARÍLIA BONAFÉ FROMENT

*A BATALHA DE ARGEL: UMA PERSPECTIVA SOBRE A
DIFICULDADE DE UMA DEFINIÇÃO DO TERRORISMO
NO DIREITO INTERNACIONAL*

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Direito da Universidade
de Brasília, como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. George Rodrigo Bandeira
Galindo

Brasília
2013

Dedicatória

A meus pais, pela inspiração de uma vida toda.

Agradecimentos

Agradeço à minha família, pelo amor, apoio e confiança incondicionais;
aos amigos que mesmo distantes se envolveram de forma intensa nesta empreitada;

àqueles que tiveram a paciência de conviver comigo nesse período, pelo carinho e por tornarem o caminho mais fácil e prazeroso;

ao Professor George Galindo, pela atenção e ensinamentos preciosos.

Sumário

Introdução	5
Capítulo 1 - Direito e Cinema	7
Capítulo 2 – Sobre a definição de terrorismo	17
1. Histórico	17
2. A definição em instrumentos internacionais	20
3. Tratamento doutrinário	25
Capítulo 3 – <i>A Batalha de Argel</i> e a dificuldade em se conceituar o Terrorismo	31
Conclusão	39
REFERÊNCIAS	43

Introdução

O terrorismo figura desde meados do século XX entre as principais preocupações em relação à manutenção da paz e segurança internacionais. Entretanto, os atentados de 11 de setembro inauguram o século XXI conferindo ao tema uma magnitude ainda mais ampla e, conseqüentemente, uma inovação nas táticas contraterroristas.

Com efeito, mesmo passada mais de uma década dos atentados de 11 de setembro e com a morte de Osama Bin Laden e Saddam Hussein, o terrorismo ainda é tema central na agenda internacional. É possível encontrar entre os acontecimentos internacionais recentes mais importantes várias questões relacionadas a ele.

Citam-se, por exemplo, os rebeldes sírios, que, em desdobramento da Primavera Árabe, lutam desde 2011 para derrubar o presidente Bashar al-Assad e são frequentemente taxados de terroristas nos pronunciamentos oficiais do presidente. Questiona-se seu envolvimento com facções religiosas extremistas, que lhes forneceria armas e treinamento.

No Mali, militantes islâmicos (alguns ligados à Al-Qaeda) controlam o norte do país e a crise foi catapultada ao status de “ameaça global” com o ataque a uma refinaria de gás no deserto da Argélia e a intervenção liderada no país pela França. O Primeiro-Ministro britânico, David Cameron, chegou a dizer que “*assim como tivemos de enfrentar isso no Paquistão e no Afeganistão, o mundo precisa se unir para combater esta ameaça no Norte da África*”¹.

Apesar da relevância do tema e do vasto emprego do termo “terrorismo”, não há uma definição precisa do que seja esse fenômeno. O termo é utilizado com atecnia em diversas esferas de discurso, o que acaba obscurecendo ainda mais seu significado exato. Tampouco os instrumentos jurídicos internacionais lograram êxito em atingir uma definição amplamente aceita e satisfatória do termo.

O objetivo desse trabalho é, então, buscar compreender essas dificuldades em se conceituar o terrorismo através de uma perspectiva dinâmica, que extrapole os termos jurídico-normativos. A partir da leitura de Martha C. Nussbaum (*Poetic Justice*), trabalha-se a

¹ <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/02/para-analistas-ameaca-de-saara-se-tornar-novo-afeganistao-e-exagerada.html>

tese de que a arte pode ser relevante para o direito na medida em que permite o desenvolvimento de uma racionalidade pública com um viés humanístico, essencial para uma compreensão completa do fenômeno jurídico.

Será feita, pois, a análise de uma obra cinematográfica, *A Batalha de Argel*. Esse filme, além de ilustrar uma situação em que ocorreram práticas terroristas (a luta pela independência da Argélia, em meados do século XX), fornece elementos para subsidiar a problematização da definição do terrorismo. Assim, através do engajamento do espectador na trama e de sua aproximação às circunstâncias fáticas que ensejam o emprego do termo terrorismo, procura-se entender as dificuldades enfrentadas pelos aplicadores do direito para chegar a uma definição consensual e amplamente aceita.

Capítulo 1 - Direito e Cinema

O cinema talvez seja a manifestação cultural hodierna mais importante para o direito, na medida em que é extremamente popular e constitui para uma grande parcela dos cidadãos seu único contato com o mundo jurídico. Existe, pois, um desenvolvimento crescente da interdisciplinaridade desses dois objetos, à qual se podem atribuir diversas abordagens.

Pode ser citada, por exemplo, a distinção de três grandes perspectivas nos estudos de Direito e Cinema feita por Kamir²: a de que direito e cinema são formações culturais que refletem os valores, ideias e imagens de suas sociedades; a de que os filmes examinam normas e estruturas jurídicas, treinando o espectador numa atividade semelhante à de julgamento, e a de que os filmes podem influenciar os espectadores, constituindo noções como justiça e igualdade.

Assim, o cinema serve de ferramenta de análise, de instrumento, de ponto de vista ou de perspectiva sobre o objeto de estudo que é o direito. Em suma, o cinema é um lugar de onde observar a representação do direito.³

Nesse trabalho, utiliza-se, com adaptações, a obra *Poetic Justice* de Martha C. Nussbaum⁴, cuja tese central é a de que a imaginação literária é parte da racionalidade pública; isso porque a racionalidade pública não é estritamente científica, mas também humanística. Essencialmente, defende-se que as emoções do espectador são indispensáveis para um bom julgamento ético, e que os romances literários são capazes de incutir essas emoções nos leitores.

A imaginação literária é uma parte da racionalidade pública, e não o todo. Acredito que seria extremamente perigoso sugerir a substituição da racionalidade moral dirigida pela norma pela imaginação solidária, e não estou fazendo essa sugestão. Na verdade, eu defendo a imaginação literária precisamente porque ela me parece um ingrediente essencial de uma postura ética que nos demanda preocupar-nos com o bem de outras pessoas cujas vidas estão distantes das nossas.⁵

² KAMIR (2005).

³ BELLEAU et al. (2009, p. 8, tradução livre). No original: Ainsi, le cinéma sert d'outil d'analyse, d'instrument, de point de vue ou de perspective sur l'objet d'étude qu'est le droit. En somme, le cinéma est un lieu d'où observer la représentation du droit.

⁴ Martha C. Nussbaum é a titular da cátedra *Ernst Freund Distinguished Service Professor of Law and Ethics* na Universidade de Chicago, cadeira que implica vínculos com o Departamento de Filosofia e a Escola de Direito.

⁵ NUSSBAUM (1995, p. XVI, tradução livre). No original: The literary imagination is a part of public rationality, and not the whole. I believe that it would be extremely dangerous to suggest substituting empathetic imagining for rule-governed moral reasoning, and I AM not making that suggestion. In fact, I defend the literary imagination precisely because it seems to me an essential ingredient of an ethical stance that asks us to concern ourselves with the good of other people whose lives are distant from our own.

A autora se opõe a um tratamento puramente técnico das relações humanas, pois acredita que as emoções são essenciais para a construção de uma visão de justiça social. Ainda, rebate as críticas à atribuição de um papel relevante à literatura nas ciências sociais, em razão de sua alegada não cientificidade, irracionalidade e ausência de imparcialidade e universalidade, por estar atrelada a emoções.

Embora a tese da autora seja desenvolvida a partir de romances literários, ela pode ser aplicada também a filmes, pois eles também têm linguagem e estruturas capazes de situar os espectadores em contextos aos quais, de outra forma, eles não teriam acesso e os confrontar, assim mesmo, com desejos e aspirações que eles compartilham.

Voltando-me aos filmes, críticas recentes mostraram convincentemente que alguns filmes têm o potencial para fazer contribuições similares às aquelas que eu imagino que os romances fazem. E pode-se argumentar plausivelmente que os filmes na nossa cultura substituíram os romances em alguma medida como o meio narrativo central moralmente sério e ainda popularmente cativante. Penso que isso subestima o poder contínuo dos romances, e continuarei a discutir sem remorsos os romances como uma forma viva. Mas não estou relutante em admitir que filmes também podem fazer contribuições à vida pública de maneiras similares.⁶

Assim, os filmes também estariam aptos a despertar emoções nos espectadores, que podem formar laços de identificação e solidariedade com as personagens. Isso é importante porque a autora vai contra o lugar comum de separação e oposição entre razão e emoção e atribui à emoção um papel fundamental na racionalidade pública.

Nesse sentido, ela rebate uma noção já estabelecida, que concebe as pessoas como maximizadoras racionais de suas satisfações, exportada da economia para todos os outros âmbitos da vida, sem muito questionamento. Essa máxima é tratada como uma norma estabelecida, excluindo todas as decisões baseadas nas emoções. As escolhas somente seriam racionais se estivessem em conformidade com a concepção racional-maximizadora utilitarista e não fossem influenciadas por fatores emocionais.

Como se vê, as críticas às emoções são, de modo geral, relacionadas à sua inerente irracionalidade. Nussbaum, analisa então as principais críticas às emoções, e as divide em quatro argumentos principais, descritos a seguir.

⁶ NUSSBAUM (1995, p. 6, tradução livre). No original: Turning to film, recent criticism has shown convincingly that some films have the potential to make contributions similar to those I imagine novels making. And one might plausibly argue that film in our culture has to some extent supplanted the novel as the central morally serious yet popularly engaging narrative medium. I think that this sells short the continuing power of the novel, and I am going to continue in an unapologetic way to discuss the novel as a living form. But I am not reluctant to admit that films may also make contributions to public life in related ways.

A primeira grande crítica é que as emoções seriam forças cegas, e nada teriam a ver com a razão; “*como rajadas de vento ou as correntes marítimas túrgidas, elas empurram o agente, surdas energias irracionais*”⁷. Assim, elas são tratadas como impulsos instintivos, quase que involuntários, e que não podem incorporar quaisquer tipos de reflexões ou discernimentos.

Em seguida, a autora identifica uma crítica advinda da tradição filosófica ocidental dos estoicos. Aqui, o problema não é a ausência de juízos, vez que as emoções estão intimamente ligadas a eles, mas que esses juízos seriam falsos. Isso porque as emoções atribuem um valor muito grande a pessoas e elementos externos à pessoa que as sente e que não podem ser completamente controlados por sua virtude ou desejo racional.

O medo envolve o pensamento de que há coisas ruins importantes que podem acontecer futuramente e que não se é totalmente capaz de preveni-las. A tristeza envolve o pensamento de que alguém ou algo extremamente importante lhe foi tirado; raiva, o pensamento de que outro danificou seriamente algo a que se dá muito valor; pena, o pensamento de que outro sofre de modo não trivial, sem ter culpa ou além de sua culpa; esperança envolve o pensamento de que o bem futuro não está completamente sob seu controle.⁸

Desse modo, quando se está entregue às emoções, a vida é vulnerável, não sendo possível que se tenha controle absoluto sobre ela, pois se fica à mercê da sorte, de elementos externos aos indivíduos que não podem ser administrados. Isso é um problema, pois implica o reconhecimento da incompletude e vulnerabilidade das pessoas, ao passo que os filósofos “antiemoções” entendem que a pessoa boa é completamente autossuficiente e que a virtude e o pensamento, as únicas coisas com verdadeiro valor, não podem ser afetadas pela sorte.

O bom juiz deve ser alguém estável, que não pode oscilar em razão da sorte ou da moda. No entanto, as pessoas, sob o domínio das emoções, por colocarem elementos importantes do seu bem fora de si mesmas, mudam de acordo com a sorte e são tão pouco confiáveis como o próprio mundo. Falta-lhes a estabilidade e a solidez dos sábios.

⁷ NUSSBAUM (1995, p. 56, tradução livre.) No original: Like gusts of wind or the swelling currents of the sea, they push the agent around, surd unthinking energies.

⁸ NUSSBAUM (1995, pp. 56-57, tradução livre.) No original: Fear involves the thought that there are important bad things that could happen in the future and that one is not fully capable of preventing them. Grief involves the thought that someone or something extremely important has been taken from one; anger the thought that another has seriously damaged something to which one attaches great worth; pity the thought that other are suffering in a nontrivial way, through no fault of their own or beyond their fault; hope involves the thought that one's future good is not fully under one's control.

A terceira objeção às emoções ataca seu papel na deliberação pública. Como as emoções dão enfoque aos laços e ligações que as pessoas efetivamente têm, especialmente em relação a objetos concretos e pessoas próximas a elas, esses objetos não são considerados abstratamente, mas como especiais, em razão de sua proeminência na vida do agente. As emoções sempre contêm uma referência de primeira pessoa:

Amor atribui grande valor a uma pessoa que está numa relação íntima com o agente, e sua intensidade normalmente depende da existência de uma conexão de algum tipo entre agente e objeto. Tristeza, novamente, é tristeza por uma perda que é sentida como cortante nas raízes de sua vida. Medo é normalmente completamente egocêntrico ou sentido em nome de amigos, família, pessoas amadas. Raiva é despertada por desrespeito ou danos a algo que é importante para si.⁹

As emoções atrelam a imaginação moral a particularidades próximas ao agente e, assim, proporcionam uma apreciação egocêntrica e desigual ao sofrimento de outros seres humanos. Por isso, de acordo com a teoria moral kantiana e utilitarista, deveriam ser afastadas da racionalidade pública, a qual deve ser composta pelo intelecto calculista, imparcial.

Por fim, uma última crítica às emoções é a de que elas dizem respeito aos particulares e não se preocupam suficientemente com unidades sociais maiores.

Nussbaum procura responder a essas objeções e demonstrar como as emoções podem ser filtradas para que se apoie apenas naquelas que são confiáveis.

Vários filósofos¹⁰ concordam ser importante diferenciar emoções como tristeza, amor, medo, piedade e esperança de impulsos corporais como fome e sede. As emoções contêm um direcionamento a um objeto e na emoção o objeto é visto sob uma descrição intencional; isto é, ele se apresenta na emoção da maneira como é percebido pela pessoa que a experimenta.

As definições de emoção na tradição filosófica não envolvem somente sentimentos, mas também crenças sobre determinado objeto. Assim, pode-se dizer que as emoções não são irracionais, no sentido de que seriam desprovidas de cognição e juízo. Elas também apresentam uma dimensão cognitiva, permitindo que o agente perceba um tipo de valor. Por isso, elas se apresentam como essenciais para uma visão ética completa.

⁹ NUSSBAUM (1995, p. 59, tradução livre). No original: “love ascribes great worth to a person who is in an intimate relationship with the agent, and its intensity usually depends on the existence of a connection of some sort between agent and object. Grief, again, is grief for a loss that is felt as cutting at the roots of one’s life. Fear is usually either completely self-centered or felt on behalf of friends, family, loved ones. Anger is aroused by slights or damages to something that is important to oneself.”

¹⁰ A autora menciona Platão, Aristóteles, os estoicos gregos e romanos, Spinoza e Adam Smith.

Entretanto, segundo os estoicos, por terem uma relação estreita com crenças que atribuem grande importância a coisas e pessoas fora do controle seguro do agente, as emoções atestariam sua incompletude. A autora, então, não questiona essa noção de emoção, mas as concepções de vida boa e quais vulnerabilidades seriam compatíveis com a constância que a vida política requer. Essa incompletude e essa vulnerabilidade são realmente indesejáveis ou ruins?

Ela conclui que os sentimentos de compaixão e medo, atrelados profundamente à visão de que algo ruim que acontece com alguém teria as mesmas possibilidades de acontecer consigo mesmo, são os fundamentos da solidariedade e beneficência. Quando a crença de que coisas ruins que acontecem com os outros são importantes é omitida – pois para esses filósofos os bens externos seriam irrelevantes – não há razões para que se importe com eles, impedindo qualquer busca por justiça social.

A autora rejeita a tradição da autossuficiência e, ao fazê-lo, rejeita a dispensa das emoções pelos estoicos. Muitas emoções comportam percepções de valor corretas que podem ser guias para discussões. Ainda, como as emoções correspondem a crenças sobre a importância de certos eventos, se as emoções estão ausentes essas crenças também estarão, e a racionalidade social não estará completa. Aqueles que recusam à influência das emoções se recusam a compreender o mundo de uma das maneiras essenciais para vê-lo completamente.

Por outro lado, a crítica em relação à imparcialidade das emoções prescreve que elas sejam reservadas ao domínio particular, domiciliar, em detrimento de uma racionalidade utilitarista, capaz de tratar todos de maneira igual, sem favorecimentos, através de uma justiça estritamente numérica. Nussbaum reafirma seu entendimento de que as emoções são essenciais para uma compreensão total das questões humanas e que mesmo os raciocínios calculistas devem ser guiados por um senso de valor humano. “[A] visão abstrata do intelecto calculista se prova relativamente míope e indiscriminatória a menos que auxiliada pela imaginação vívida e empática de como realmente é viver um certo tipo de vida”¹¹.

Por fim, a autora responde à última crítica argumentando que uma história da qualidade de vida humana, sem histórias de atores individuais seria muito indeterminada para demonstrar como os recursos funcionam na promoção dos vários tipos de funcionamento

¹¹ NUSSBAUM (1995, p. 68, tradução livre). No original: “the abstract vision of the calculating intellect proves relatively short-sighted and indiscriminating unless aided by the vivid and empathetic imagining of what it is really like to live a certain sort of life.”

humanos. Da mesma maneira, uma história da ação de classes, sem a história dos indivíduos, não mostraria o objetivo e o significado dessas ações, que sempre são melhorar as vidas dos indivíduos.

Estabelecido que as emoções podem sim ser racionais, ela busca meios de filtrar quais emoções são confiáveis e, para isso, utiliza a figura do *judicious spectator* - uma figura descrita por Adam Smith em *The Theory of Moral Sentiments* cujos julgamentos e respostas fornecem um paradigma para a racionalidade pública. Ele é desenhado para servir de modelo para o ponto de vista moral racional, certificando-se que apenas terá pensamentos, sentimentos e fantasias que façam parte de uma perspectiva racional do mundo.

A primeira característica do *judicious spectator* é que ele é um espectador e não toma parte diretamente nos eventos, embora se importe com as partes. Se, por um lado, ele não pensa sobre sua própria felicidade – e assim, não apresenta uma inclinação determinada na cena que presencia -, por outro, ele não é emocionalmente apático, pois tem o poder de imaginar como seria estar no lugar daqueles que se encontram nessa situação em referência.

O ponto de vista do espectador é rico em emoções, que se vinculam a certos pensamentos apropriados sobre o que acontece às pessoas diante de nós. Emoções apropriadas são úteis para mostrar o que devemos fazer e são moralmente valiosas como reconhecimento do caráter da situação diante de nós.

Contudo, nem todas as emoções são bons guias. Para que o seja, a emoção deve ser informada por uma visão verdadeira do que acontece. Ainda, as emoções devem ser de um espectador, não de um participante; deve-se omitir a porção de emoção que deriva do seu interesse pessoal ou bem estar. Essa distinção entre a emoção do participante e a do espectador representa, para Adam Smith, como devem ser os cidadãos: mesmo apaixonados pelo bem estar dos outros, não se devem inserir na situação que contemplam.

A literatura é uma construção artificial do *judicious spectator*. Quando lemos somos participantes imersos e intensivamente preocupados, embora nos falte conhecimento concreto de onde estamos na cena diante de nós. Identificam-nos e importamo-nos com as personagens, mas ao mesmo tempo não temos uma intensidade emocional que ocorreria caso se tratasse efetivamente das nossas vidas. Ademais, não estamos alocados prejudicialmente: nos preocupamos com vários personagens de uma forma mais balanceada.

Os romances e os filmes, então, são relevantes porque têm linguagem e estruturas próprias, diferentes daquelas dos textos científicos. Por causa dessas estruturas, permitem que o leitor ou o espectador conheçam situações estranhas a eles e, mais que isso, embora situem o destinatário num contexto diferente do seu, ainda assim apresentam questões humanas familiares a ele.

Por convidarem os leitores e espectadores a se colocarem no lugar de pessoas de diferentes tipos e provarem suas experiências, promovem identificação e reações emocionais. Desse modo, eles apreciam formas constantes de desejo e necessidade humanas emolduradas por situações sociais específicas. Isso os capacita a identificar como as situações concretas são capazes de moldar e condicionar esses sentimentos compartilhados entre o leitor ou o espectador e as personagens.

Há, então, um movimento de vai e vem entre a apreciação de sentimentos e aspirações humanos generalizáveis e as situações concretas em que eles são experimentados. O leitor constrói, assim, um paradigma de um tipo de racionalidade ética que é “contextualizada sem ser relativista”¹², pois as prescrições surgidas do enfrentamento dessas situações concretas são universalizáveis.

Outrossim, as percepções de cada leitor ou espectador podem ser diferentes, de acordo com a sua situação concreta. Logo, essa racionalidade construída a partir de romances e filmes não é apenas contextual, mas igualmente comparativa, na medida em que é desenvolvida também através do diálogo com outros leitores e espectadores, cujas interpretações e avaliações podem suplementar aquelas que se teve inicialmente.

A autora, no entanto, não sugere uma confiança acrítica nos trabalhos literários. As conclusões retiradas da experiência literária precisam do exame continuado do pensamento moral e político, de intuições políticas e morais próprias e dos juízos de outras pessoas.

Faço duas afirmações, então, em relação à experiência dos leitores: primeiro, que ela fornece visões que deveriam exercer um papel (embora não como bases isentas de crítica) na construção de uma teoria moral e política adequada; segundo, que ela desenvolve capacidades morais sem as quais cidadãos não terão êxito em concretizar as conclusões normativas de qualquer teoria moral ou política, mesmo que excelente. (...) a leitura de romances não nos dará o todo da história sobre justiça social, mas pode ser uma ponte para uma visão de justiça e para a implementação dessa visão.¹³

¹² NUSSBAUM (1995, p. 8).

¹³ NUSSBAUM (1995, p. 12, tradução livre). No original: “I make two claims, then, for the readers experience: first, that it provides insights that should play a role (though not as uncriticized foundations) in the construction of an adequate moral and political theory; second, that it

Atualmente, os filmes são um formato extremamente popular e acessível, que têm um apelo midiático e comercial muito grande. O Cinema é uma das formas mais expressivas de entretenimento e pode-se dizer que, pelas próprias especificidades dessa tecnologia de mídia, a experiência de se assistir a um filme pode ser facilmente realizada – e efetivamente o é com grande frequência - em grupos, ao contrário da experiência da leitura, que é essencialmente individual. Esses aspectos potencializam a troca de impressões e a construção dessa racionalidade.

As histórias retratadas em filmes e livros mostram personagens que de algumas formas são iguais aos leitores e expectadores e que se distinguem entre si em atributos físicos e morais; são tipos humanos concretos. Conhecemos as personagens e interpretamos suas atitudes com um misto de empatia e crítica.

Somos levados a prestar atenção em suas maneiras de mover e falar, às formas de seus corpos, às expressões em seus rostos, sentimentos de seus corações. A vida íntima de cada um é mostrada como tendo complexidade e profundidade psicológicas. Vemos que como humanos eles compartilham certos problemas e esperanças comuns – e também que, nada obstante, cada um os confronta à sua própria maneira, em suas circunstâncias concretas com os recursos de sua história.¹⁴

Os filmes possuem recursos que visam a inserir os espectadores nas situações que retratam e envolvê-los na trama. A cenografia e o figurino ajudam a detalhar aspectos como o tempo e o lugar em que se passa a história e a compor as personagens, indicando características marcantes de sua personalidade e suas condições de vida.

A fotografia é responsável em grande parte pela estética do filme, e diz respeito à captura da sequência de imagens que será reproduzida, influenciando diretamente na maneira como a história será contada. Isso envolve diversos elementos, como enquadramento, iluminação, e a duração da captura de uma cena. É muito comum, por exemplo, que a fotografia seja trabalhada de modo a remeter ao tipo de imagens que se têm originalmente de um determinado período; assim, ao invés de se explorar ao máximo os recursos tecnológicos e gerar imagens em alta definição e com grande riqueza de detalhes, os fotógrafos optam por

develops moral capacities without which citizens will not succeed in making reality out of the normative conclusions of any moral or political theory, however excellent. (...) novel reading will not give us the whole story about social justice, but it can be a bridge both to a vision of justice and to the social enactment of that vision.”

¹⁴ NUSSBAUM (1995, p. 27, tradução livre). No original: “We are made to attend to their ways of moving and talking, the shapes of their bodies, the expressions on their faces, the sentiments of their hearts. The inner life of each is displayed as having psychological depth and complexity. We see that as humans they share certain common problems and common hopes – and yet, as well, that each confronts these in his or her own way, in his or her concrete circumstances with the resources of his or her history.”

construir imagens que se assemelhem aos retratos jornalísticos ou mesmo filmes desse tempo, menos definidas.

Já a trilha sonora é decisiva para transmitir sensações experimentadas pelas personagens – vez que, ao contrário do que ocorre nos romances, muitas vezes não há como reproduzir seu estado psicológico. Desse modo, aliada à interpretação dos atores, ela é a principal forma de passar ao público as emoções que estão em cena.

Todos esses recursos servem para criar a atmosfera que envolve a história. Situa o espectador naquele contexto e o envolvem para que compartilhem as mesmas sensações e emoções das personagens. Assim, efetivamente, pode-se dizer que de, alguma forma, ele fica sabendo como é estar no lugar de outra pessoa, como é sua vida, situações que muitas vezes nunca lhe seriam acessíveis de outro modo.

É através dos procedimentos da câmara, de seus grandes planos, aproximações, ampliações, ênfases apenas possíveis de serem apreendidas pela conjunção entre o olhar humano e o olhar do aparelho, que o cinema tanto faz o espectador vislumbrar aspectos de sua existência que passariam despercebidos ao olhar humano “puro” como lhe confere um espaço de liberdade possibilitando-lhe escapar do aprisionamento da vida cotidiana e “empreender viagens aventurosas entre as ruínas arremessadas à distância”.¹⁵

A experiência cinematográfica está intrinsecamente relacionada às percepções sensoriais do espectador, maneira pela qual as imagens e mensagens são por ele recebidas. O cinema, através da montagem da sequência de imagens que será reproduzida, consegue manipular o processo perceptivo do espectador e controlar as oscilações entre os momentos de atenção e dispersão; enquanto o olhar distraído só apreende o que é habitual, o olhar atento consegue perceber a estranheza.

A hipótese aqui é que a cinematografia contemporânea, especialmente os documentários ou os filmes que colocam em questão o papel do espectador na recepção cinematográfica obrigando-o a participar mais ativamente do processo receptivo, exploraria exatamente essa ambigüidade perceptiva, produzindo uma oscilação entre proximidade/distância, distração/atenção, sensibilização/anestesiamento.¹⁶

Através dessa oscilação, os limites entre ficção e realidade são borrados e o espectador fica mais suscetível às respostas sensoriais. Aspectos da realidade inacessíveis ao “olho-nu” são destacados através da lente da câmara, com seus recursos tecnológicos (ampliação, câmara lenta), fazendo que o corpo se engaje totalmente no processo perceptivo.

¹⁵ BENEDIKT (2005, p. 42).

¹⁶ BENEDIKT (2005, p. 48).

Como já se viu, esse movimento de aproximação a distanciamento capacita o espectador a construir uma visão mais ética em relação a demandas comuns às pessoas em geral, pois, desse modo, ela se constitui também a partir da experiência de como seria estar inserido em determinada situação.

Quando se tem contato com as vidas e as histórias das personagens, não só se adquire uma capacidade de responder melhor aos problemas colocados, através de uma perspectiva mais ampla das várias realidades existentes. A partir dessa experiência, passa-se também a identificar problemas e questões que antes eram invisíveis, desconhecidos do leitor ou espectador.

Com efeito, essa visão humanística é essencial para os operadores do direito. Os seres humanos têm desejos e necessidades comuns, direitos que lhe são inerentes, quando os juristas são confrontados com realidades sociais diferentes das suas, eles podem, munidos dessa experiência, dirigir especial atenção àqueles menos favorecidos, compreender sua situação e responder a suas demandas adequadamente.

Capítulo 2 – Sobre a definição de terrorismo

1. Histórico

A expressão *terrorismo* é capaz de invocar uma ideia sobre aquilo do que se trata; mesmo que intuitivamente, é possível pensar em atos que se enquadrariam no termo e visualizar alguns de seus atributos. No entanto, o termo é utilizado para se referir a uma variedade de atos bem distintos e há uma dificuldade grande em se chegar a uma definição.

O termo aparece pela primeira vez na Revolução Francesa para caracterizar o “Reino do Terror” de Robespierre. No fim do século XIX, é associado a bombardeios realizados por anarquistas e social-revolucionários e posteriormente aos regimes comunistas e nazi-fascistas. Táticas utilizadas em lutas de descolonização e, nos anos 60, algumas manifestações da luta palestina e os ataques de guerrilhas urbanas latinoamericanas e da Europa foram rotuladas como terroristas, até que, na década de 1990, o termo passa a incorporar também ações calcadas no fundamentalismo religioso.

Como se vê, o terrorismo é caracterizado por tipos de ações muito diferentes, por vezes antagônicas, de acordo com o contexto específico em que se localize, dentro de um intervalo de tempo de mais de 200 anos. Somente quanto ao terrorismo internacional moderno, não-estatal, Rapoport identifica quatro ondas – ciclos de atividade dirigidos por diferentes “energias” que se expandem e retraem em um determinado período de tempo¹⁷. São elas a Onda Anarquista, a Onda Anticolonial, a Onda da Nova Esquerda e a Onda Religiosa.

A primeira onda – a Anarquista - inaugura o terrorismo internacional moderno, com o embate do czarismo pelos anarquistas russos, na década de 1880. É interessante notar que eles próprios denominavam-se terroristas, em referência ao período jacobino. A principal estratégia utilizada era o assassinato de figuras proeminentes, como monarcas, primeiros-ministros e presidentes, e a experiência foi repetida em pouco tempo na Europa Ocidental, nos Balcãs e na Ásia. Um fator determinante para o surgimento dessa onda foi o encurtamento de tempo e espaço que se deu através dos novos meios de transporte e comunicação no fim do século XIX. Assim, o fenômeno teve repercussão em outras localidades, diferenciando-se de experiências isoladas que aconteciam até então. Os próprios anarquistas doutrinavam e treinavam diretamente organizações de outras partes do mundo, por exemplo, poloneses, armênios e indianos.

¹⁷ RAPOPORT (2004).

O fim da Primeira Guerra Mundial e a assinatura do Tratado de Versalhes, que proclamava o princípio da autodeterminação como justificativa para a derrubada dos impérios nos Estados derrotados, paradoxalmente, acelerou o surgimento da onda Anticolonial; os vitoriosos minaram a legitimidade de seus próprios impérios. A estratégia não consistia mais em atacar figuras importantes, e se concentrava em atacar as forças policiais, forçando retaliações atrozés que aumentariam o apoio social pela causa; “[s]e o processo de atrocidades e contra-atrocidades fosse bem planejado, poderia favorecer aqueles vistos como fracos e sem alternativas”¹⁸.

Como o termo “terrorista” já tinha adquirido conotações muito negativas, as organizações que buscavam libertação nacional e lutavam contra o colonialismo adotaram a denominação de “freedom fighters”.

Essa autodescrição era tão sedutora que todos os grupos terroristas subsequentes seguiram o exemplo; em razão da luta anticolonial parecer mais legítima que os propósitos da primeira onda, a “nova” linguagem se tornou atrativa também para apoiadores políticos em potencial. Governos também apreciaram o valor político da linguagem “apropriada” e começaram a descrever todos os rebeldes violentos como terroristas. A mídia, esperando evitar ser vista como flagrantemente partidária, corrompeu ainda mais a linguagem. Grandes jornais americanos, por exemplo, frequentemente descreviam os mesmos indivíduos alternativamente como terroristas, guerrilheiros e soldados no mesmo relato.¹⁹

A Guerra do Vietnã estimulou a terceira onda: a Onda da Nova Esquerda. A resistência dos *vietcongs* contra toda a tecnologia americana reacendia esperanças de que o sistema era vulnerável; ainda, a guerra gerou, ou agravou, dúvidas sobre os valores dos regimes então existentes. Os alvos voltam a ter um caráter teatral, simbólico, e as práticas do sequestro e de assassinar figuras proeminentes, características da primeira onda, são retomadas.

Se, durante a segunda onda, os Estados recém-admitidos na ONU davam especial atenção às lutas anticoloniais e havia uma predileção pelo uso do termo “freedom fighters”, na terceira onda – a Onda da Nova Esquerda – esses Estados passam a se sentir ameaçados, e o termo utilizado volta a ser “terrorismo”. Apesar da ausência de uma definição

¹⁸ RAPOPORT (2004, p. 54, tradução livre). No original: If the process of atrocities and counter-atrocities were well planned, it could favor those perceived to be weak and without alternatives.

¹⁹ RAPOPORT (2004, p. 54, tradução livre). No original: This self-description was so appealing that all subsequent terrorist groups followed suit; because the anticolonial struggle seemed more legitimate than the purposes served in the first wave, the “new” language became attractive to potential political supporters as well. Governments also appreciated the political value of “appropriate” language and began to describe all violent rebels as terrorists. The media, hoping to avoid being seen as blatantly partisan, corrupted language further. Major American newspapers, for example, often described the same individuals alternatively as terrorists, guerrillas, and soldiers in the same account.

genérica de “terrorismo” no direito internacional, inicia-se sua criminalização através de instrumentos sobre diversos atos que constituiriam terrorismo.

Por fim, a quarta onda caracteriza-se por uma mudança no papel da religião, que é alçada a elemento essencial de identidade dos grupos. Embora sempre tenha sido um dos elementos que formam a identidade nacional, a religião agora tem um significado diferente: serve como justificativa e fornece princípios para o terrorismo.

Segundo Rapoport, o islamismo representa, por excelência, essa onda; a vastidão da comunidade religiosa islâmica, associada ao número relativamente pequeno de divisões dentro da religião, faz com que os grupos terroristas originados no seu seio sejam mais estáveis e complexos, operando a partir de uma extensão geográfica muito maior (até então, os ideais eram normalmente nacionalistas, adstritos aos Estados, o que proporcionava um grande número de organizações pequenas).

Três eventos, em 1979, são centrais para a ascensão da quarta onda: a revolução iraniana, o início de um novo século islâmico e a invasão soviética do Afeganistão. Esses eventos proporcionaram um fortalecimento do islamismo, evidenciando-se o apelo político da religião. Mesmo as técnicas empregadas nessa onda tem ligação religiosa, pois é crível que somente a certeza de uma recompensa no paraíso permita que os indivíduos cometam, por exemplo, atentados suicidas.

A descrição dessas ondas possibilita a visualização de uma série de características diferenciadas associadas ao termo “terrorismo” de acordo com as circunstâncias em questão. Essa é justamente uma das grandes dificuldades em se definir terrorismo, pois, se realmente acredita-se que o terrorismo é um fenômeno em si, e não apenas um nome que se atribui seletivamente a diversas coisas, esse conceito deve ser capaz de abarcar todas essas manifestações. Por outro lado, é muito difícil dissociar uma tentativa de construção do conceito da percepção que se tem do fenômeno no momento em que ela é feita.

Há uma história de mais de duzentos anos do termo terrorismo que torna qualquer definição fixada no tempo problemática. O termo terrorismo mudou seu foco semântico diversas vezes, deslocando-se do original “Reino do Terror” ou “governo por intimidação” no período de 1793-1794 para a “intimidação do governo” contemporânea.²⁰

²⁰ SCHMID (2004, p. 398-399, tradução livre). No original: [T]here is a more than two hundred year old history of the term terrorism that makes any definition, fixed in time, problematical. The term terrorism has changed its semantic focus several times, shifting from the original "reign of terror" or "government by intimidation" in the period 1793-1794 to the contemporary "intimidation of government".

Nada obstante, é importante que exista uma compreensão comum na sociedade internacional do que constitui o terrorismo na medida em que são necessários esforços comuns para o desenvolvimento de estratégias e medidas de combate a ele. Assim, é preciso saber com o que se lida e que haja um consenso acerca dessa definição para que essas medidas sejam eficientes.

Mais que isso, o conceito de terrorismo exerce uma função importante na vida política. Fletcher²¹ ressalta um elemento que chama de “desejo de acreditar”²²; é preciso que se acredite que o terrorismo existe, como forma de legitimar novas formas de intervenção estatal que surgem para combatê-lo. O autor destaca a criminalização do financiamento ao terrorismo e os “targeted assassinations” que só são viáveis em razão da convicção de que o terrorismo é identificável.

O desejo de acreditar no terrorismo, portanto, gera uma entidade fictícia que podemos chamar de “os terroristas”. Essas pessoas habitam o espaço entre as nações no sentido convencional e forças militares como definidas sob convenções internacionais. Acreditar em um inimigo chamado “os terroristas” possibilita que as forças militares tomem medidas na forma de “targeted assassinations”. A nova forma de guerra que se expressa na lacuna entre crime e a guerra convencional é essencialmente uma guerra contra os terroristas e seus líderes.²³

2. A definição em instrumentos internacionais

As primeiras tentativas de definir o terrorismo no Direito Internacional acontecem na década de 1930, sob os auspícios da Liga das Nações, com a Convenção para a Prevenção e Punição do Terrorismo de 1937²⁴, que nunca entrou em vigor. Essa convenção definia como terrorismo “todos os atos criminosos dirigidos contra um Estado com a intenção de criar um estado de terror nas mentes de pessoas, grupos de pessoas ou do público em geral”²⁵.

²¹ FLETCHER (2006)

²² O autor utiliza a expressão “Will to believe”.

²³ FLETCHER (2006, p. 899, tradução livre). No original: The will to believe in terrorism, therefore, generates a fictional entity that we might call the ‘terrorist people.’ These people inhabit the space between nations in the conventional sense and military forces as defined under international conventions. Believing in an enemy called the ‘terrorist people’ enables military forces to take action in the form of targeted assassinations. The new form of warfare that is expressed in the gap between crime and conventional warfare is essentially a war against the terrorist peoples and their leaders.

²⁴ Convention for the Prevention and Punishment of Terrorism (Geneva, 1937, never entered into force), League of Nations Doc. C.546M.383 1937 V.

²⁵ Article 2(1), Convention for the Prevention and Punishment of Terrorism (Geneva, 1937, never entered into force), League of Nations Doc. C.546M.383 1937 V. Tradução livre. No original: [a]ll criminal acts directed against a State and intended or calculated to create state of terror in the minds of particular persons or a group of persons or the general public.

Com a Segunda Guerra Mundial e o fim da Liga das Nações essa discussão é postergada e é somente no início da década de 1970, em razão do atentado à Vila Olímpica de Munique, que se retoma a discussão sobre uma definição ampla de terrorismo, agora no âmbito da Organização das Nações Unidas. Ainda em 1972, ano do atentado, um comitê *ad hoc* da Assembleia Geral é encarregado de elaborar o esboço de uma Convenção Ampla, que deveria conter uma definição de terrorismo. O relatório final do comitê, embora não chegue a uma definição, consegue delinear bem o motivo: principalmente por causa das recentes guerras de libertação nacional contra poderes coloniais, havia uma discussão muito grande em relação à inclusão ou não dos “movimentos de libertação nacional” no conceito de terrorismo. Assim, não foi possível chegar a um consenso sobre uma definição geral.

Frustrada essa tentativa, essa busca é substituída por outra abordagem: através de diversas convenções são identificadas facetas específicas do terrorismo, crimes que constituem formas específicas de terrorismo²⁶.

Na década de 1990, com o fim da Guerra Fria e a independência de diversas colônias africanas, ressurgem a expectativa de uma definição geral de terrorismo. Em 1994, a Assembleia Geral da ONU adotou a Declaração sobre Medidas para Eliminar o Terrorismo Internacional²⁷, que identificava terrorismo como “[a]tos criminosos projetados ou calculados para provocar um estado de terror no público em geral, em um grupo de pessoas, ou em

²⁶ Instrumentos de caráter universal:

- Convenção relativa às Infrações e a Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves, conhecida como “Convenção de Tóquio”, assinada em Tóquio, em 1963, entrou em vigor em dezembro de 1969.
- Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, conhecida como “Convenção da Haia”, assinada na Haia, em 1970, entrou em vigor em 1971.
- Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, conhecida como “Convenção de Montreal”, assinada em Montreal, em 1971, entrou em vigor em 1973.
- Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes Contra Pessoas que Gozam de Proteção Internacional, Inclusive os Agentes Diplomáticos, adotada pela A.G.N.U. em 1973, entrou em vigor em 1977.
- Convenção Internacional Contra a Tomada de Reféns, adotada pela A.G.N.U. em 1979, entrou em vigor em 1983.
- Convenção sobre a Proteção Física de Materiais Nucleares, assinada em Viena, em 1980, entrou em vigor em 1987.
- Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos que Prestem Serviço à Aviação Civil Internacional, Complementar à Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil feita em Montreal em 23 de setembro de 1971, assinado em Montreal, em 1988, entrou em vigor em 1989.
- Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima, feita em Roma, em 1988, entrou em vigor em 1992.
- Protocolo para a Supressão de atos Ilícitos Contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, feito em Roma, em 1988, entrou em vigor em 1992.
- Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para Fins de Detecção, assinada em Montreal, em 1991, entrou em vigor em 1998.
- Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, adotada pela A.G.N.U. em 1997, em vigor desde 2001.
- Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela A.G.N.U. em 1999, entrou em vigor em 2002.
- Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear, adotada pela A.G.N.U. em 2005, entrou em vigor em 2007.
- Emenda à Convenção sobre a Proteção Física de Materiais Nucleares, feita em Viena, em 2005.
- Protocolo de 2005 à Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima, feito em Londres, em 2005.

²⁷ *Declaration on Measures to Eliminate International Terrorism*. Res. A.G. 60, GAOR 49th sess., Suppl. no. 49, U.N. Doc. A/RES/49/60, annex.

indivíduos em particular por propósitos políticos”²⁸. Além de estabelecer a natureza criminosa dos atos terroristas, declarava que eles eram injustificáveis por razões políticas, filosóficas, ideológicas, raciais, étnicas, religiosas ou quaisquer outras.

A discussão sobre uma definição propriamente dita foi retomada em 1996, quando foi estabelecido um comitê *ad hoc* sobre terrorismo incumbido de esboçar convenções sobre aspectos variados do tema²⁹, notadamente uma Convenção Geral para suplementar as convenções setoriais. Embora não se tenha alcançado consenso para a adoção da Convenção Ampla sobre Terrorismo, o comitê foi exitoso na adoção de três tratados: a Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas de 1997³⁰, a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo de 1999³¹ e a Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear de 2005³².

Na Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo o terrorismo é descrito como:

Qualquer outro ato com intenção de causar a morte de ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado, quando o propósito do referido ato, por sua natureza e contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.³³

Já o esboço da Convenção Ampla sobre Terrorismo começou a ser feito em 2000 e, atualmente, está quase finalizado; as discussões remanescentes, no entanto, têm grande impacto no conceito de terrorismo. Existem, basicamente, duas grandes questões a serem resolvidas: a exclusão de movimentos de libertação nacional e a aplicação do termo a Estados (e não somente a indivíduos ou grupos de indivíduos).

²⁸ *Declaration on Measures to Eliminate International Terrorism*. Res. A.G. 60, GAOR 49th sess., Suppl. no. 49, U.N. Doc. A/RES/49/60, annex, p. 4, item 3. No original: “*Criminal acts intended or calculated to provoke a state of terror in the general public, a group of persons or particular persons for political purposes*”

²⁹ Declaration to Supplement the 1994 Declaration on Measures to Eliminate International Terrorism, Res. 51/210 of 17 December 1996.

³⁰ Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, adotada pela Assembleia Geral, na resolução 52/164 de 15 de dezembro de 1997.

³¹ Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia Geral, na Resolução 59/109 de 9 de dezembro de 1999.

³² Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear, adotada pela Assembleia Geral na Resolução 59/290 de 13 de abril de 2005.

³³ Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, art. 2, parágrafo 1, letra b.

A definição genérica de terrorismo, está inscrita no artigo 2 da Convenção

Ampla:

“Artigo 2:

1. Qualquer pessoa comete um delito, no sentido desta Convenção, quando, por qualquer meio, ilícita e intencionalmente, causa:

(a) Morte ou lesão corporal grave a qualquer pessoa; ou

(b) Danos graves a bens públicos ou privados, inclusive a lugares de uso público, a instalações estatais ou governamentais, a sistemas de transporte público, a instalações de infraestrutura ou ao meio ambiente; ou

(c) Dano a bens, a locais, a instalações ou a sistemas referidos no parágrafo 1, alínea (b), deste artigo que resulte ou que possa resultar em grande prejuízo econômico, quando o propósito da conduta, por sua natureza ou contexto, é intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a fazer ou a deixar de fazer qualquer coisa.

2. Qualquer pessoa que, de modo convincente e sério, ameaçar cometer um delito descrito no parágrafo 1 deste artigo também comete um delito.

3. Qualquer pessoa que tentar cometer um delito descrito no parágrafo 1 deste artigo também comete um delito.

4. Qualquer pessoa também comete um delito se:

(a) Participar como um cúmplice, em um delito previsto nos parágrafos 1, 2 e 3 deste artigo;

(b) Organizar ou orientar terceiros no cometimento de um delito descrito nos parágrafos 1, 2 e 3 deste artigo; ou

(c) Contribuir para o cometimento de um ou mais delitos descritos nos parágrafos 1, 2 e 3 deste artigo por um grupo de pessoas que age com um propósito comum. Essa contribuição deverá ser intencional e deverá, também, ser:

(i) Feita com o fim de colaborar com a atividade criminosa ou o objetivo criminoso do grupo, quando esse fim ou atividade envolve o cometimento de um delito descrito no parágrafo 1 deste artigo; ou

(ii) Feita com consciência da intenção do grupo de cometer um delito descrito no parágrafo 1 deste artigo.³⁴

As maiores controvérsias, no entanto, dizem respeito às hipóteses de exclusão da aplicação da Convenção. Há duas propostas de redação para o artigo 3³⁵ da Convenção,

³⁴ *Report of the Ad Hoc Committee established by General Assembly Resolution 51/210 of 17 December 1996. Sixth Session, U.N. Doc. A/57/37, anexo 2 (p. 6, tradução livre). No original:*

Article 2:

1. Any person commits an offence within the meaning of this Convention if that person, by any means, unlawfully and intentionally, causes:

(a) Death or serious bodily injury to any person; or

(b) Serious damage to public or private property, including a place of public use, a State or government facility, a public transportation system, an infrastructure facility or the environment; or

(c) Damage to property, places, facilities, or systems referred to in paragraph

1 (b) of this article, resulting or likely to result in major economic loss, when the purpose of the conduct, by its nature or context, is to intimidate a population, or to compel a Government or an international organization to do or abstain from doing any act.

2. Any person also commits an offence if that person makes a credible and serious threat to commit an offence as set forth in paragraph 1 of this article.

3. Any person also commits an offence if that person attempts to commit an offence as set forth in paragraph 1 of this article.

4. Any person also commits an offence if that person:

(a) Participates as an accomplice in an offence as set forth in paragraph 1, 2 or 3 of this article;

(b) Organizes or directs others to commit an offence as set forth in paragraph 1, 2 or 3 of this article; or

(c) Contributes to the commission of one or more offences as set forth in paragraph 1, 2 or 3 of this article by a group of persons acting with a common purpose. Such contribution shall be intentional and shall either:

(i) Be made with the aim of furthering the criminal activity or criminal purpose of the group, where such activity or purpose involves the commission of an offence as set forth in paragraph 1 of this article; or

(ii) Be made in the knowledge of the intention of the group to commit an offence as set forth in paragraph 1 of this article.

³⁵ O artigo 3 corresponde ao antigo artigo 18. Essa alteração ocorreu em razão de o antigo artigo 18 estar intimamente ligado ao artigo 2; desse modo, foi posicionado mais próximo do artigo 2, tornando-se o atual artigo 3.

que trata do assunto: uma feita pelo coordenador das discussões e outra apresentada pelos membros da Organização da Conferência Islâmica (OCI).

Enquanto a proposta do coordenador era de que “[a]s atividades de **forças armadas durante um conflito armado, do modo como esses termos são entendidos no direito internacional humanitário, os quais são regidos por este direito**”³⁶, não seriam regidas pela Convenção, a OCI defendia que não o seriam “[a]s atividades das **partes durante um conflito armado, inclusive em situações de ocupação estrangeira, do modo como esses termos são entendidos no direito internacional humanitário**”³⁷.

Como se vê, nesse parágrafo, a principal discussão é a utilização do termo “forças armadas” ou “partes”. A primeira proposta excluiria do âmbito da convenção apenas os agentes estatais; em contrapartida, a segunda proposta pretende que agentes não-estatais que também são contemplados pelo Direito Internacional Humanitário também sejam excluídos. Ainda, a proposta da OCI enfatiza que mesmo em situações de ocupação estrangeira as partes que se envolvem em um conflito armado não seriam regidas pela Convenção, insistindo na intenção de diferenciar terroristas de “freedom fighters”.

O parágrafo 3 desse artigo também apresentava algumas diferenças de redação conforme a proposta. A do coordenador dispunha que não seriam regidas pela Convenção “[a]s atividades empreendidas por forças militares de um Estado no exercício de seus deveres oficiais, na medida em que são regidas por outras normas de direito internacional”³⁸. Já a proposta da OCI especificava que só não se aplicaria a Convenção àquelas atividades em conformidade com o Direito Internacional (e não apenas regidas por suas normas). É uma tentativa, pois, de evitar a impunidade de forças militares, corroborando com a concepção de que o terrorismo pode ser perpetrado também pelo Estado.

³⁶ Report of the Ad Hoc Committee established by General Assembly Resolution 51/210 of 17 December 1996. Sixth Session, U.N. Doc. A/57/37, anexo IV (p. 17, tradução livre e grifos meus). No original: **Text circulated by the Coordinator for discussion** (...)

2. The activities of armed forces during an armed conflict, as those terms are understood under international humanitarian law, which are governed by that law, are not governed by this Convention.

³⁷ Report of the Ad Hoc Committee established by General Assembly Resolution 51/210 of 17 December 1996. Sixth Session, U.N. Doc. A/57/37 (anexo IV, p. 17, tradução livre e grifos meus). No original: **Text proposed by the Member States of the Organization of the Islamic Conference** (...)

“2. The activities of the parties during an armed conflict, including in situations of foreign occupation, as those terms are understood under international humanitarian law, which are governed by that law, are not governed by this Convention.

³⁸ Report of the Ad Hoc Committee established by General Assembly Resolution 51/210 of 17 December 1996. Sixth Session, U.N. Doc. A/57/37, anexo IV (p. 17, tradução livre e grifos meus). No original: **Text circulated by the Coordinator for discussion** (...)

3. The activities undertaken by the military forces of a State in the exercise of their official duties, inasmuch as they are governed by other rules of international law, are not governed by this Convention.

Esses dispositivos são os principais entraves para a adoção da Convenção Ampla sobre Terrorismo e, como não há consenso, seu esboço ainda está sob discussão. Isso demonstra que não há, na comunidade internacional, um consenso sobre a definição do terrorismo e os instrumentos internacionais, portanto, não são capazes de fornecer uma definição precisa do termo.

3. Tratamento doutrinário

No que concerne ao tratamento doutrinário do tema do terrorismo, também não há uma definição precisa e incontroversa do conceito. Primeiramente, o termo tem uma conotação negativa, deslegitimando automaticamente os atos a ele relacionados, e desse modo, pode se considerar que sua utilização é necessariamente relativista. Essa característica semântica do termo é ressaltada por aqueles que se opõem à possibilidade de definir terrorismo vez que “[a] noção de terrorismo não é descritiva. Ela não é usada para descrever um ato e lhe atribuir determinadas características. Ao invés disso, a palavra ‘terrorismo’ é usada para condenar o ato”³⁹.

Nesse sentido, o emprego do termo funcionaria como um insulto, uma tentativa de desqualificar a violência do outro e, como não teria uma referência independente do orador, seria intrinsecamente relativista. É essa problemática semântica que o famigerado “one person's terrorist is another person's freedom fighter” traduz; é impossível condenar ou justificar o terrorismo universalmente e objetivamente. “É impossível definir terrorismo porque é impossível fazer uma distinção objetiva entre força legítima e violência ilegítima, entre o herói e o bárbaro e entre o guerreiro e o assassino”⁴⁰.

Outra dificuldade para se chegar a uma definição amplamente aceita é que ela deverá reduzir à multiplicidade de feições do terrorismo a uma unidade comum. A função dos conceitos é restringir o uso de termos a um significado invariável, delimitando e especificando suas referências ao mundo externo de eventos e ações. No caso do terrorismo, entretanto, as manifestações são tão diversas que praticamente impossibilitam essa tentativa.

³⁹ BEGORRE-BRET (2006, p. 1991, tradução livre). No original: The notion of terrorism is not a descriptive one. It is not used to describe the act and to ascribe certain traits to it. Instead, the word "terrorism" is used to condemn the act.

⁴⁰ BEGORRE-BRET (2006, p. 1992, tradução livre). No original: It is impossible to define terrorism because it is impossible to distinguish objectively between legitimate force and illegitimate violence, between the hero and the barbarian, and between the warrior and the murderer.

A noção de terrorismo surge da aplicação do termo, muitas vezes politicamente motivada e valorativa, em relação a vários eventos pontuais, afastados geograficamente e também no tempo. Assim, quando se busca uma definição de um fenômeno único chamado terrorismo é preciso concatenar todos esses sentidos atribuídos à palavra; é preciso que o termo, ao mesmo tempo, caracterize atos muitas vezes totalmente contrários, atos em contextos diferentes e com observadores também diferenciados. O caráter valorativo do termo contribui ainda mais para isso, pois há uma multiplicação do seu uso para tudo aquilo que é reprovado por cada observador em cada contexto específico.

Outrossim, há um problema em selecionar quais atores estariam habilitados, nas diversas arenas de discurso – acadêmica, estatal, pública, midiática, etc. -, para qualificar determinados atos como terroristas; como identificar o uso impróprio da palavra se o tratamento doutrinário do tema é feito a partir da observação do fenômeno e essa é sempre relativista? Se ainda não existe um conceito de terrorismo, todos os empregos do termo são, em princípio, aceitáveis?

Ainda, há muita dificuldade em se determinar precisamente os limites entre terrorismo e outras formas de violência política, como a guerrilha, pois a doutrina utiliza critérios diferentes para caracterizar o terrorismo dependendo do caso (quantidade e status das vítimas e alvos, natureza dos autores, modus operandi, efeitos, objetivos, entre outros). Alguns autores defendem que, conhecidos os fatores mais relevantes a respeito do terrorismo, os casos específicos devem ser tratados como membros de uma família, em que nem todos compartilham as mesmas características, mas alguns se assemelham em algum aspecto. A família seria composta por uma série de composições sobrepostas, na qual nenhuma composição faz intersecção com todas as outras⁴¹.

Eric David sugeriu a definição de terrorismo como:

Todo ato de violência armada que, cometido com um objetivo político, social, filosófico, ideológico ou religioso, viole, dentre as prescrições do direito humanitário, aquelas que proíbem o emprego de meios cruéis e bárbaros, o ataque de alvos inocentes, ou o ataque de alvos sem interesse militar.⁴²

Já Antonio Cassese afirma que “*qualquer ato violento contra pessoas inocentes com a intenção de forçar um Estado, ou qualquer outro sujeito internacional, para seguir*

⁴¹ BEGORRE-BRET (2006).

⁴² DAVID *apud* PELLET (2003, p.17).

*uma linha de conduta que, de outro modo, não seguiria, é um ato de terrorismo*⁴³. Ainda, Gilbert Guillaume identifica os elementos centrais do terrorismo:

(...) uma atividade criminal não pode ser vista como terrorista a não ser que três elementos estejam reunidos:

- a realização de certos atos de violência com intuito mortis ou a causar danos corporais graves
- uma empresa individual ou coletiva tendendo à realização destes atos
- o objetivo perseguido: criar o terror em pessoas determinadas, em grupos de pessoas ou, de maneira geral, no público.⁴⁴

Schmid fez uma pesquisa, nos anos 1980, através de questionários distribuídos a acadêmicos, e obteve em resposta, 109 definições diferentes de terrorismo. Ele identificou, então, 22 elementos de definição utilizados pela maioria desses acadêmicos e, a partir deles, elaborou uma definição com 16 desses elementos:

Terrorismo é um [1] método para inspirar ansiedade pela [2] ação violenta repetida, empregada por [3] indivíduos, grupos ou Estados (semi-) clandestinos, por [4] razões idiossincráticas, criminais ou políticas, por meio do qual – em contraste com o assassinato – os alvos diretos da violência não são os alvos principais. As [5] vítimas imediatas da violência são geralmente escolhidas [6] ao acaso (alvos de oportunidade) ou [7] seletivamente (alvos representativos ou simbólicos) em uma população alvo e servem como geradores de mensagens. [8] Os processos de comunicação [9] baseados na ameaça e violência entre (organização) terrorista, vítimas (ameaçadas) e alvos principais são utilizados para [10] manipular o alvo principal (o público), tornando-o um [11] alvo de terror, um [12] alvo de demandas ou um [13] alvo de atenção, consoante o que se busca primariamente é [14] intimidação, [15] coerção ou [16] propaganda.⁴⁵

Duas décadas depois, Leonard Weinberg, Ami Pedahzur e Sivan Hirsch-Hoefler analisaram os principais periódicos que tratavam do tema⁴⁶ e buscaram uma definição de terrorismo a partir do que era consensual entre os artigos. Essa pesquisa forneceu 73 definições de terrorismo.

Entretanto, quando comparados os 22 elementos obtidos na pesquisa de Schmid e aqueles que compunham as definições dessa pesquisa mais recente, notou-se que

⁴³ CASSESE *apud* PELLET (2003, p.18).

⁴⁴ GUILLAUME *apud* PELLET (2003, p. 18).

⁴⁵ SCHMID (2004, p. 381-382, tradução livre). No original: Terrorism is an [1] anxiety-inspiring method of repeated [2] violent action, employed by (semi-) [3] clandestine individual, group, or state actors, for [4] idiosyncratic, criminal, or political reasons, whereby – in contrast to assassination – the direct targets of violence are not the main targets. The [5] immediate human victims of violence are generally chosen [6] randomly (targets of opportunity) or [7] selectively (representative or symbolic targets) from a target population, and serve as message generators. [8] Threat- and violence-based [9] communication processes between terrorist (organization), (imperiled) victims, and main targets are used to [10] manipulate the main target (audience(s)), turning it into a [11] target of terror, a [12] target of demands, or a [13] target of attention, depending on whether [14] intimidation, [15] coercion, or [16] propaganda is primarily sought.

⁴⁶ Foram examinados os artigos em *Terrorism* (New York: Crane Russak & Company), de 1977 a 1991 e depois (Minneapolis, MN: John Scherer), 1982–1983, 1986–1989; *Terrorism and Political Violence* (London: Frank Cass) de 1990 a 2001; e *Studies in Conflict and Terrorism* (London: Taylor and Francis) de 1992 a 2001.

havia uma discrepância significativa na “força” atribuída a esses elementos, isto é, na frequência em que eles são mencionados nas definições de terrorismo em cada pesquisa.

Elemento	Frequência na pesquisa de Schmid & Jongman (1988) (%)	Frequência na pesquisa de Weinberg, Pedahzur & Hirsch-Hoefler (2002) (%)
1. Violência, força	83,5	71
2. Política	65	60
3. Medo, ênfase no terror	51	22
4. Ameaça	47	41
5. Efeitos psicológicos e reações (antecipadas)	41,5	5,5
6. Diferenciação entre vítimas e alvos	37,5	25
7. Ação proposital, planejada, sistemática, organizada	32	11
8. Método de combate, estratégia, tática	30,5	31,5
9. Extranormalidade, violação de normas, ausência de limitações humanitárias	30	0
10. Coerção, extorsão, indução à obediência	28	5,5
11. Aspecto de publicidade	21,5	18
12. Arbitrariedade, impessoalidade, caráter aleatório, indiscriminação	21	0
13. Vítimas civis, não-combatentes, neutros e “outsiders”	17,5	22
14. Intimidação	17	11
15. Ênfase na inocência das vítimas	15,5	10
16. Grupos, movimentos ou organizações como autores	14	29
17. Aspecto simbólico, demonstração para os outros	13,5	5,5
18. Incalculabilidade, imprevisibilidade da violência	9	1

19. Natureza clandestina	9	7
20. Violência de caráter repetitivo, em série ou de campanha	7	0
21. Criminoso	6	5,5
22. Demandas feitas a terceiros	4	1 ⁴⁷

Os elementos 9 (extranormalidade, violação de normas, ausência de limitações humanitárias) e 12 (arbitrariedade, impessoalidade, caráter aleatório, indiscriminação), importantes na definição de Schmid, não tiveram menção alguma nos artigos acadêmicos. Os elementos 3 (medo, ênfase no terror), 5 (efeitos psicológicos e reações (antecipadas) e 10 (coerção, extorsão, indução à obediência), por sua vez, apresentaram uma redução significativa em menções. Constatou-se, pois, que os artigos de periódicos davam muito menos ênfase ao aspecto psicológico no terrorismo.

Essas diferenças evidenciam uma das grandes dificuldades em se conceituar terrorismo, que é compreender as mudanças de sentido que o termo teve ao longo do tempo. Com efeito, as respostas obtidas por Schmid teriam que se basear na observação de fenômenos da terceira onda do terrorismo moderno, vez que a pesquisa foi empreendida nos anos 1980. As organizações (Tupamaros, RAF, Brigadas Vermelhas, OLP, IRA, ETA, entre outros), nesse contexto, comumente realizavam ações para atrair a atenção do público, como sequestros de pessoas proeminentes e aeronaves, e seus objetivos podem ser eficazmente traduzidos pela frase “terroristas querem muitas pessoas assistindo, não muitas pessoas mortas”⁴⁸. Nesse sentido, o terrorismo estava intimamente ligado a questões psicológicas.

Já os autores dos artigos de periódicos pesquisados por Weinberg, Pedahzur e Hirsch-Hoefler observaram o fenômeno do terrorismo também na década de 1990 e no início dos anos 2000, presenciando manifestações da quarta onda do terrorismo e, em alguns casos, os icônicos atentados de 11 de setembro de 2001. Assim, o foco se desloca; os fatores psicológicos têm menos relevância em face de ataques contra massas, mortes em grande escala e o uso de armas não-convencionais.

⁴⁷ WEINBERG et al. (2004).

⁴⁸ Brian Jenkins (1975).

Da mescla do resultado dessas duas pesquisas, os autores formularam uma definição de terrorismo a partir do consenso: “terrorismo é uma tática politicamente motivada que envolve ameaça ou uso de força ou violência na qual a busca por publicidade tem um papel significativo”⁴⁹.

Essa definição, no entanto, não é satisfatória. Ela é muito vaga, e poderia abranger virtualmente qualquer tipo de atividade violenta. Para que se pudesse chegar a uma definição que abrangesse a variedade de atividades e características imputadas terroristas, foi necessário que o conceito alcançasse um alto nível de abstração. Mas, dessa maneira, o fenômeno ficou completamente descaracterizado. “Infelizmente, o terrorismo se tornou um fenômeno tão variado que ou ele desaparece numa série de definições precisas ou fica sob uma cobertura muito grande”⁵⁰.

⁴⁹ WEINBERG et al. (2004, p. 10, tradução livre). No original: Terrorism is a politically motivated tactic involving the threat or use of force or violence in which the pursuit of publicity plays a significant role.

⁵⁰ Mockaitis and Reich *apud* SCHMID (2004, p. 401, tradução livre). No original: “[u]nfortunately, terrorism has become such a diverse phenomenon that either it disappears under a host of precise definitions or it is covered by too broad an umbrella.”

Capítulo 3 – A Batalha de Argel e a dificuldade em se conceituar o Terrorismo

Como já foi dito, o cinema é importante para o direito, na medida em que permite que o espectador participe de situações que de outra forma não poderia vivenciar. Nesse sentido, *A Batalha de Argel* é um filme relevante para a compreensão das dificuldades em se definir o terrorismo, pois trata de questões-chave, abordando de forma humanística as principais discussões sobre o tema.

A Batalha de Argel (*La Battaglia di Algeri*, no original) é uma coprodução ítalo-argelina de 1965, dirigida por Gillo Pontecorvo⁵¹, que retrata eventos decisivos na guerra de independência da Argélia entre 1954 e 1957. Como a Argélia era um departamento francês, o conflito não foi tratado como uma guerra pelas autoridades francesas, mas como uma operação para manutenção da ordem.

Após a independência, a FLN – Frente de Libertação Nacional – assumiu o governo do país e estimulou o nascimento da indústria cinematográfica nacional, que auxiliou a construção da identidade nacional feita em torno da guerra. No período imediatamente subsequente à independência, foi produzida uma onda de filmes celebrando a guerra de libertação, conhecida como *cinéma moudjahid* – cinema do *freedom fighter*⁵². Assim, “o cinema argelino nasce da guerra de independência e a serve”⁵³.

No entanto, o *cinéma moudjahid*, bem como a própria temática da guerra de independência, têm sua expressão limitada à Argélia; na própria França, em oposição ao status heroico adquirido pela guerra na Argélia, o tema nunca alcançou notoriedade. Mesmo os filmes franceses que o abordam evitavam o motivo político, utilizando a guerra apenas como pano de fundo para as histórias.

Os filmes franceses que evocavam a guerra filmados comercialmente nos dez anos após o fim do combate (...) tendiam a focar a experiência pessoal dos soldados franceses enviados para lutar na Argélia e das famílias e amores que deixaram para trás na França. O resultado era uma representação nacional insinuando que “a guerra

⁵¹ Gillo Pontecorvo (Pisa, 19 de novembro de 1919 – Roma, 12 de outubro de 2006) foi um cineasta italiano. Seus filmes mais conhecidos são *Queimada!*, (1969) e *La Battaglia di Algeri – A Batalha de Argel* (BR), (1965).

⁵² AUSTIN, 2007.

⁵³ SALMANE *apud* AUSTIN (2007, p. 185, tradução livre). No original: Algerian cinema was born out of the war of independence and served that war.

da Argélia impede os jovens franceses de amar em paz” ou uma representação da Argélia na qual os próprios argelinos estavam ausentes.⁵⁴

Uma exceção é justamente *A Batalha de Argel*, que teve grande repercussão também fora da Argélia, sendo inclusive premiado⁵⁵ mundialmente. Assim, a relevância do filme reside em ter colocado as pessoas em contato com uma realidade muito específica (além de inacessível): a luta de africanos, argelinos, muçulmanos, contra o poder colonial francês.

A Batalha de Argel trata de uma situação cuja condição central é a luta para a melhoria das condições daquelas pessoas. Com efeito, no filme, são aliadas uma função informativa (já que as notícias dos fatos ocorridos na guerra tiveram alcance limitado) e uma abordagem que se preocupa com o homem e sua condição.

O filme é todo desenvolvido com uma fotografia que remete à dos jornais televisivos, como uma escolha para atrair o público. Dessa forma, embora não haja nenhuma imagem real do conflito em todo o filme, o espectador tem a impressão de que a história está sendo feita diante de seus olhos, que está vendo aquilo que realmente ocorreu, em razão do aspecto de documentário que o filme adquire com esse recurso.

Queríamos recriar a realidade que a maioria das pessoas conhece, a realidade que as alcança através da mídia de massa, através da televisão. Na televisão, são utilizados certos tipos de lentes e eles são usados normalmente porque, se há um incêndio ou tiroteio, os homens que trabalham para a televisão ficam o mais longe que podem da ação; eles precisam de uma lente telefoto. E efeitos granulares vêm do fato de que frequentemente os jornais são “contratype”, utilizando um negativo feito de um positivo porque o original se perdeu. Então o problema para mim era encontrar algo que se parece com a realidade como as pessoas a conhecem através da mídia de massa, sem ser tão desleixado e feio. Você não pode prosseguir por duas horas com a má qualidade que se aceita nas notícias. Eu procurava uma fotografia que se parecesse com as notícias, mas sem essas fraquezas.⁵⁶

O resultado foi tão convincente que, com o lançamento do filme nos Estados Unidos, foi adicionada uma nota para o público de que o filme não continha nenhuma sequência de documentário ou noticiário.

⁵⁴ AUSTIN (2007, pp. 184–185, tradução livre). No original: Those French films evoking the war which were screened commercially in the ten years or so after the combat ceased (...) tended to focus on the personal experience of the French soldiers sent to fight in Algeria and of the families and lovers they left behind in France. The result was either a depiction of the home front implying that ‘la guerre d’Algérie empêche les jeunes Français d’aimer en paix’, or a depiction of Algeria from which Algerians themselves were absent.

⁵⁵ O filme venceu o Leão de Ouro no Festival Internacional de Veneza, o Grande Prêmio da Crítica Internacional em 1966 e o Prêmio de La Ville de Venise de 1966. Além disso, foi indicado ao Oscar de melhor diretor, roteiro original e filme estrangeiro.

⁵⁶ MELLEN (1972, p. 7, tradução livre). No original: We wanted to recreate the reality that the majority of people know, the reality that reaches them through the mass media, through television. On television they use certain kinds of lenses and they use them generally because if there is a fire or shooting, the men who work for television stay as far away from the action as they can; they need a telephoto lens. And granular effects come from the fact that very often newsreels are “contratype,” using a negative made from a positive because the original has been lost. And so the problem for me was to find some-thing which looks like reality as people know it through the mass media, without being so sloppy and so ugly. You can’t go on for two hours with the bad quality that you can accept in newsreels. I was seeking a photography that resembled newsreels, but without these weaknesses.

Esse aspecto tão realista se deve também às circunstâncias em que o projeto foi realizado. Logo após a independência, as cenas foram todas gravadas em Argel, nas ruas e na própria *Casbah*⁵⁷ – a cena em que a casa de Ali La Point é explodida foi filmada exatamente no mesmo lugar em que ficava essa casa. Ainda, a grande maioria das pessoas que participaram das gravações não eram atores profissionais; tratava-se de pessoas que viviam na própria *Casbah* e que, embora não soubessem exatamente o que se passara ali, eram envolvidas pela história porquanto favoráveis à causa. Ademais, algumas figuras históricas importantes para o conflito participaram do filme, como Yacef Saadi, conhecido também como El-hadi Jaffar, líder militar da FLN, que interpreta a si mesmo no filme e em cujas memórias o filme baseou-se⁵⁸.

A narrativa se desenvolve, por um lado, em torno do crescimento de Ali La Pointe como um ativista político e terrorista e, por outro, da tática desenvolvida para abafar o movimento pelo lado francês, encarnada pela personagem do Coronel Mathieu. Embora a trama seja polarizada em torno desses dois eixos, a narrativa não trata propriamente da história dessas personagens; não há um protagonista singular, pois o que se almeja é contar a história de um personagem coletivo, um coro representando a identidade popular emergente das pessoas saindo da escravidão.

O filme inicia-se em 1957 com o cerco dos paraquedistas franceses a Ali La Pointe. A primeira cena do filme mostra um homem seminu entre vários soldados franceses. Ele treme, evidenciando sua fraqueza, e os soldados revelam: ele finalmente falou. Após a tortura, os soldados o levam até a *Casbah* para que lhes indique a casa onde Ali está escondido. Lá, exigem que Ali La Pointe se entregue, ameaçando explodi-la.

É feito então um corte para o ano de 1954, quando Ali é preso e, depois de solto, entra na FLN e vai ascendendo dentro da organização. Começam a ser expostos, então, os métodos da FLN; a organização toma uma posição de liderança dentro da *Casbah*, como um poder paralelo que representaria legitimamente os argelinos. Proíbe-se a venda de álcool e drogas, a prostituição e sua exploração dentro da *Casbah* e é imposta pena de morte aos transgressores. Primeiro, a FLN precisa limpar a *Casbah*, organizar o povo, garantir que não haverá pessoas suscetíveis à pressão para entregá-los e, só depois, atacar os inimigos.

⁵⁷ A *Casbah* é uma cidadela cercada por muros ou muralhas, onde se concentrava a população argelina em Argel, em oposição à parte francesa da cidade.

⁵⁸ A *Batalha de Argel* baseia-se no livro *Souvenirs de La Bataille d'Alger*, resultado dos manuscritos de Yacef Saadi durante a prisão.

São arquitetados atentados contra policiais franceses, incluindo assassinatos com tiros disparados pelas costas, facadas e emboscadas. A apresentação da organização e dos métodos de insurgência é tão complexa que o filme foi utilizado por outros grupos revolucionários posteriormente e também por oficiais de inteligência como um estudo de caso.⁵⁹

Em contrapartida, há um isolamento da *Casbah*, com um controle de entrada e saída, verificação dos documentos e atos de manifesta xenofobia; um tratamento humilhante é dispensado aos moradores. Os franceses reagem aos atentados e, numa cena em que um argelino come na calçada de um bairro francês, é detido pela polícia enquanto os moradores gritam “assassino”, “árabe nojento”. As represálias culminam com a explosão de uma casa na *Casbah*, empreendida por policiais franceses, matando dezenas de pessoas⁶⁰.

É aí que se estabelece a dinâmica de represálias e violência crescente por ambas as partes. O filme é riquíssimo nesse ponto, pois dispensa tanta atenção aos argelinos quanto aos franceses; ambos são mostrados cometendo crimes, matando pessoas e se valendo de meios escusos.

Um dos trechos mais impressionantes do filme é a sequência em que três mulheres se disfarçam – cortam e tingem os cabelos, se maquiam e se vestem para parecerem mulheres europeias – para driblarem a fiscalização na saída da *Casbah* e explodirem alvos civis: um milk bar, uma cafeteria e o terminal da Air France. Nessa sequência, é possível identificar a grande virtude do filme; a violência dos argelinos não é romantizada e a cena de morte dos franceses nas explosões é impressionante, pois consegue-se transpor o sofrimento das vítimas aos espectadores.

Essa cena, lírica e pungente, é embalada por um canto religioso de Bach, assim como a cena em que os franceses explodem uma casa na *Casbah*. O emprego da música no filme não é acidental, atribuindo a todas as vítimas a mesma dor e o mesmo tratamento emocional.

Na *Casbah*, uma multidão se une ao redor da explosão, os homens escavam e retiram corpos dos destroços, os enfileirando e carregando crianças mortas ou feridas nos braços, e as mulheres, destacadas pelos véus na imagem em branco e preto, choram e rezam.

⁵⁹ PARKER (2007).

⁶⁰ Essa explosão realmente aconteceu; conhecida como “L’attentat de La Rue de Thèbes”, pôs abaixo três casas, matando 73 pessoas e ferindo e mutilando dezenas de outras.

No milk bar, na cafeteria e no terminal da Air France se veem pessoas agonizando, corpos sendo retirados dos escombros e pessoas desoladas diante do cenário. O sangue derramado dos dois lados tem o mesmo valor.

Enquanto não há dúvidas em relação a sua opção política, o que se provou mais permanente sobre o filme é sua imparcialidade rigorosa e humanidade, sua recusa em demonizar o revolucionário ou o opressor. Até Colonel Mathieu, o comandante francês e defensor da tortura, é investido com certo grau de empatia pelo único ator profissional do filme, Jean Martin.⁶¹

O que é feito no filme, através da igualdade de tratamento conferida tanto às vítimas quanto aos agressores, é um ofuscamento da oposição entre “nós” e “eles”. A representação das partes em conflito é muito digna, escapando ao retrato raso e estereotipado do “inimigo”. O diretor acreditava que era importante entrar na mente de ambos os lados, entender sua lógica.

O Coronel Mathieu, criado como uma síntese de vários coronéis que participaram da batalha, representa bem essa paridade moral. É uma personagem complexa, inteligente, sensata e respeitosa aos adversários, embora não poupe esforços e meios para derrotá-los. Em uma passagem, chega a prestar homenagem à memória de um dos líderes da FLN, recentemente morto, dizendo ter tido a oportunidade de admirar sua fibra moral, a coragem e o compromisso com os seus ideais.

Os paraquedistas de maneira geral também são retratados como pessoas normais, levadas a agir de determinada maneira em razão das circunstâncias e não como intrinsecamente maus ou cruéis.

Não nos importávamos se era possível encontrar pessoas sádicas entre os paraquedistas; isso não é interessante. É muito mais interessante mostrar que você poderia encontrar entre eles alguns que tinham ideias, ideias confusas tiradas de sua experiência na Indochina e de livros semidigeridos que eles leram. Em qualquer caso, se você coloca um coronel que é completamente normal e obrigado pelo contexto histórico a fazer algo, você condena aquele que o enviou, o mandante. Essa é a lógica do colonialismo.⁶²

⁶¹ JONATHAN (1997, tradução livre). No original: While there can be no doubt where its political allegiances lie, what has proved most enduring about the film is its rigorous even-handedness and humanity, its refusal to demonise either the revolutionary or the oppressor. Even Colonel Mathieu, the French commander and apologist for torture, is invested with a measure of sympathy by the film's one professional performer, Jean Martin.

⁶² MELLEN (1972, p. 4, tradução livre). No original: We didn't care if you could find sadistic people among the paratroopers; it is not interesting. It is much more interesting to show that you could find among them some who had ideas, confused ideas taken from their experience in Indochina and from half-digested books they read. In any case if you put a colonel who is completely normal and obliged by the historical context to do something, you condemn the one who sent him, il mandante. This is the logic of colonialism.

É também na figura do Coronel Mathieu, através de suas falas, que se expõe a racionalidade imbuída na tentativa de manutenção do domínio colonial e a dinâmica do confronto. Quando perguntado por um jornalista sobre o uso da tortura nos interrogatórios, ele responde:

E é legal colocar bombas em locais públicos? (...) Creiam-me, senhores, é um círculo vicioso. Podemos discutir horas, sem chegar a uma conclusão porque o problema não é este. O problema é o seguinte: a FLN nos quer fora da Argélia e nós queremos ficar. Apesar das leves divergências entre nós, vocês concordam que devemos ficar. Quando a FLN começou a rebelião, não havia divergências. Todos os jornais, mesmo os comunistas, queriam sufocar a rebelião. Por isso fomos mandados pra cá. Não somos loucos, nem sádicos. Os que nos chamam de fascistas esquecem o papel que tivemos na resistência. Os que nos chamam de nazistas esquecem que alguns de nós sobrevivemos a Dachau e Buchenwald. Somos soldados. Nosso dever é vencer. Assim, para ser direto, eu lhes pergunto agora. A França deve permanecer na Argélia? Se a resposta for afirmativa, devem aceitar todas as consequências.

A chegada do Coronel Mathieu e dos paraquedistas se dá após o triplo atentado contra os alvos civis. Eles desenvolvem um serviço de inteligência para dismantlar a FLN, cujo método central é o “interrogatório eficaz”. Nesse momento, se expõe com uma precisão surpreendente a estrutura de funcionamento da FLN: uma pirâmide em que cada membro convida dois outros para a integrarem; com a sucessão de convites, se tem uma organização extensa e segura, pois cada membro conhece apenas outros três – aqueles que convidou e por quem foi convidado.

Já o método para descobrir a identidade dos membros da FLN e fazê-los revelar os outros membros que conheciam incluía atos de tortura (“na nossa situação, demonstrar falsa humanidade leva ao desanexo e à confusão”). Isso resulta numa passagem profundamente impactante, uma montagem de breves cenas em que argelinos são torturados através de várias técnicas – ao menos algumas das que poderiam ser mostradas nas telas. Ao invés de gritos ou choros, no entanto, ouve-se música litúrgica, o que torna a cena ainda mais assombrosa.

Isso remete ao início do filme, em que um homem, após torturado, entrega o paradeiro de Ali La Pointe. Os paraquedistas cercam a casa em que ele está escondido, e diante da ausência de rendição, a explodem.

Na última cena, após o proclamado fim da FLN, uma multidão se insurge contra a polícia. A sequência é vibrante: as pessoas levam bandeiras com meia-lua e estrela feitas de lençóis, camisas e trapos, gritam pela independência da Argélia e as mulheres perfazem seus gritos “incompreensíveis e assustadores”. É a representação da superação das

figuras dos insurgentes na revolução; os líderes dão lugar a uma multidão de insurgentes. Por fim, informa-se que em 1962 a Argélia conquistou a independência.

A abordagem realista do filme desconstrói o maniqueísmo sobre o qual se funda a noção de terrorismo. Com efeito, a imprecisão do termo e a falta de critérios fixos e objetivos, fazem com que seu emprego fique de certa forma relegado a fins políticos. Assim, o terrorismo adquire uma acepção eminentemente pejorativa, sendo usado para deslegitimar o outro.

O terrorista tornou-se o mantra do nosso tempo, carregando uma carga negativa similar à que o comunista já carregou. Como essa palavra, tende a dividir o mundo de modo simplístico entre aqueles a que foi atribuído o estigma e aqueles que creem ser superiores a ele.⁶³

A *Batalha de Argel* aborda justamente o lugar comum de que “one man’s terrorist is another man’s freedom fighter”, o qual apregoa a oposição valorativa entre o terrorista e o *freedom fighter* e o relativismo do termo terrorismo. Se, por um lado, é uma tentativa de afastar o uso político do termo e impedir que ele seja empregado com a finalidade de deslegitimar as próprias causas emancipatórias, por outro, ele acaba estabelecendo uma contraposição entre os termos, que então entendem-se excludentes. Como se viu, esse é um dos principais entraves a uma definição consensual do terrorismo em um instrumento de Direito Internacional.

No entanto, é possível perceber, em razão da ausência de heroísmos no filme, a artificialidade desse modelo em que normalmente é concebido o terrorismo. Com efeito, expõe-se a ambiguidade da ação de ambos os lados em um conflito. De ambos os lados há violência, violações de direitos humanos, atos cometidos por vingança e também há perdas humanas, sofrimento, objetivos e causas legítimas.

Não há uma divisão entre os que lutam de forma justa e os que lutam de forma injusta, os que têm causas legítimas e os que não têm. O filme atribui ao tema a complexidade que lhe é devida, vez que o terrorismo normalmente está inserido em contextos de opressão e assimetria de forças e associado à necessidade do emprego de meios acessíveis e eficientes para os fins que se quer atingir.

⁶³ SCHMID (2004, p. 397, tradução livre). No original: *Terrorist* became the mantra of our time, carrying a similar negative charge as *communist* once did. Like that word, it tends to divide the world simplistically into those who are assigned the stigma and those who believe themselves above it.

Acho que é insignificante dizer “um lado matou dez, o outro matou dois”. O problema é que eles estão numa situação em que o único fator é a opressão. Então eles começam a lutar e eu não acredito que quando as pessoas lutam umas lutam duro e as outras lutam menos duro. Os argelinos castraram pessoas e também cometeram tortura. Você deve julgar quem está historicamente condenado e quem está certo.⁶⁴

A intenção do diretor foi mostrar que numa situação como essa há essencialmente pessoas fazendo aquilo que é necessário para perseguir suas causas e que isso não as torna automaticamente boas ou más. Na verdade, ele queria mostrar que o nascimento de uma nação ocorre com dor de ambos os lados⁶⁵.

Surpreendentemente, muitos no mundo ocidental aceitaram a assunção equivocada de que terrorismo e libertação nacional são dois extremos na escala de uso da força legítimo. A luta por “libertação nacional” seria o fim positivo e justificado dessa série, enquanto o terrorismo é o negativo e odioso. É impossível, de acordo com essa abordagem, para qualquer organização ser um grupo terrorista e um movimento por libertação nacional ao mesmo tempo.⁶⁶

Quando se entra em contato com a vida dessas pessoas, com a penúria em que vivem, é possível entender a resistência em condená-las por lutarem por condições melhores, por ideais que creem levar a uma vida mais digna. Como o conceito de terrorismo confunde meios, causas e fins políticos e não se consegue conciliar o adjetivo *terrorista* - intrinsecamente pejorativo - com a existência de uma causa legítima (como o direito à autodeterminação ou direito à resistência) há uma tentativa em distinguir o terrorismo de lutas por liberdade.

O conceito vem sendo desenvolvido simultaneamente à ocorrência de conflitos em que o termo é utilizado pelos meios de comunicação ou pelos atores políticos sem preocupação técnica e, assim, torna-se difícil, diante da multiplicidade de acepções e peculiaridades dos casos, filtrar os casos que representariam o terrorismo e fazer uma observação acertada do fenômeno. Essa construção maniqueísta e artificial em torno do terrorismo está tão arraigada que sua incompatibilidade com as situações concretas causa perplexidade e engessa a construção de seu significado.

⁶⁴ MELLEEN (1972, p. 4, tradução livre). No original: I think it is insignificant to say, "One side killed ten, the other killed two." The problem is that they are in a situation in which the only factor is oppression. Then they begin to fight and I don't believe that when people fight, some fight hard and some fight less hard. The Algerians castrated people and also committed torture. You must judge who is historically condemned and who is right.

⁶⁵ Por essa razão, ele queria que o filme tivesse outro título, o termo bíblico “to give birth in sorrow”.

⁶⁶ GANOR (2001, tradução livre). No original: Surprisingly, many in the Western world have accepted the mistaken assumption that terrorism and national liberation are two extremes in the scale of legitimate use of violence. The struggle for “national liberation” would appear to be the positive and justified end of this sequence, whereas terrorism is the negative and odious one. It is impossible, according to this approach, for any organization to be both a terrorist group and a movement for national liberation at the same time.

Conclusão

Este trabalho abordou a dificuldade em se definir o terrorismo no Direito Internacional a partir de uma perspectiva interdisciplinar entre Direito e Cinema. Através da obra de Martha Nussbaum estabeleceu-se a importância do cinema para o direito, com o engajamento emocional do espectador e a construção de uma racionalidade pública humanística.

Em seguida, foi apresentado um histórico do emprego do termo “terrorismo” no século XX, o que possibilitou a constatação da multiplicidade fática abarcada pelo termo. Foram analisados os instrumentos jurídicos internacionais sobre o tema e os entraves para a finalização das negociações no âmbito do esboço da Convenção Ampla sobre o Terrorismo – notadamente as discussões sobre a possibilidade de Estados cometerem terrorismo e a distinção entre terroristas e *freedom fighters*. Por fim, quanto às definições doutrinárias, ressaltou-se a conotação negativa adquirida pelo termo e seu relativismo – o que faz com que alguns autores neguem a possibilidade de defini-lo objetivamente – e a fragilidade das definições que existem, as quais ou são específicas para um determinado contexto ou muito amplas e imprecisas na tentativa de caracterizar o fenômeno como um todo.

No último capítulo, foi analisado o filme *A Batalha de Argel*, de Gillo Pontecorvo. O filme trata da luta pela independência da Argélia tanto sob uma ênfase romântica, em relação ao sentimento coletivo de opressão e liberdade daquele povo, quanto realista, que relata os episódios fidedignamente. As escolhas de fotografia e música fazem com que o espectador seja engajado na trama e se aproxime das personagens, compreendendo melhor o significado dos acontecimentos para elas.

Embora o filme seja uma homenagem às pessoas que lutaram por sua independência, ele não cai no simplismo de opor qualitativamente argelinos e franceses, como mocinhos e bandidos. Ao invés de uma visão maniqueísta, o tema é abordado com a complexidade que lhe é devida; o terrorismo está inserido em contextos de opressão e assimetria de forças e ligado à luta por direitos. É exposta uma realidade muito crua: ambas as partes têm algum tipo de justificativa para suas ações, nenhuma está completamente certa ou errada, e ambas cometem atos com consequências nocivas para pessoas que não estão diretamente envolvidas nos conflitos.

O terrorismo está intimamente atrelado à política; o que o diferencia de outros crimes é justamente a utilização da violência como meio à persecução de fins político-ideológicos (ou sociais, religiosos, filosóficos, etc.). Com efeito, é considerada violência política ilegítima, e é daí que surge muito da confusão em torno de seu conceito.

Quando se diz que o terrorismo é ilegítimo, não é em razão da ilegitimidade dos fins que se buscam através dele, mas dos meios empregados. A existência de objetivos políticos, sociais, ideológicos, filosóficos, etc., diferencia a violência comum da violência política. E a violência política em si não é ilegítima, mas o é o terrorismo – um tipo dela-, pois se utiliza de meios vedados pelo Direito Internacional (notadamente pelo Direito Internacional Humanitário).

Entretanto, criou-se uma confusão em torno disso, misturando-se legitimidade de meios e causas. Ergue-se, então, uma noção de conteúdo valorativo do terrorismo, como algo perverso, diabólico. Assim, o termo acaba sendo utilizado com finalidades políticas e o terrorismo é concebido como um mal, combatido pelo bom e justo (aquele que teria reconhecido a malignidade de determinados atos e os taxado como terroristas) e a ele contraposto.

Destarte, ele acaba sendo utilizado para desqualificar automaticamente todos os movimentos aos quais se imputa esse rótulo. Não é incomum que se qualifique determinada organização como terrorista de acordo com suas motivações e objetivos, o que aproximaria o terrorismo à noção de subversão. Nesse sentido, foi desenvolvido o brocardo “one man’s terrorist is another man’s freedom fighter”, que busca desvincular as lutas por libertação nacional do estigma negativo que o terrorismo alcançou e evitar a utilização do termo com a finalidade de deslegitimá-las.

O filme *A Batalha de Argel* consegue dar uma dimensão desse problema. É claro que, historicamente, a colonização francesa e a opressão do povo da Argélia é condenável e a libertação e busca por autodeterminação dos argelinos é uma causa legítima. Não há dúvida, também, de que existe um direito de resistência daquele povo em relação ao poderio colonial francês. No filme, a reduzida capacidade ofensiva da FLN em face do exército francês é confrontada com as chances dos franceses mudarem o curso da história.

Ainda, é trabalhado um assunto muito atual: o das lideranças religiosas. De fato, uma das questões mais importantes no cenário internacional contemporâneo é o caráter

dual das lideranças religiosas nos movimentos emancipatórios, como ocorre na Primavera Árabe e no Norte da África. Se, por um lado, é incontestável sua importância na luta para a democratização daqueles países, é impossível se ignorar uma ligação com movimentos religiosos fundamentalistas. Esse fator agrava ainda mais a problemática do emprego do termo, pois a indisposição contra Estados não seculares pode levar a uma associação indevida ao terrorismo.

São mostradas ações sangrentas de ambos os lados; são feitas emboscadas, explodem-se casas à noite, não se poupam civis nem crianças. Surpreendentemente, a primeira bomba da luta em Argel foi detonada por policiais franceses, e não pela FLN, à qual se refere como organização terrorista.

Às vezes governantes, particularmente em ditaduras brutais, mas também em democracias, empreendem atos de tipo terrorista fora do contexto de uma guerra justa. (...) Os franceses se envolveram no uso extenso da tortura durante a brutal guerra anticolonial na Argélia de 1955 a 1962. Um número estimado em um milhão de argelinos foram mortos em sua luta anticolonial contra a França. Soldados franceses estupraram muitas mulheres argelinas. Algumas dezenas de milhares de argelinos que lutaram do lado dos franceses durante a guerra foram posteriormente abandonados pelos franceses e massacrados quando os franceses se retiraram da Argélia.⁶⁷

Todavia, o estigma de terrorista recai apenas sobre a FLN (não isentando a imputação de outros crimes aos soldados franceses), o que poderia gerar uma perplexidade, vez que possui uma causa legítima.

Mesmo assim, ao ser mostrada a situação de vulnerabilidade, de miséria daquelas pessoas o espectador se liga a elas de alguma forma. Como ficar impassível diante desse sofrimento? Como não desejar que algo seja feito a respeito, que o povo se insurja contra as autoridades francesas? Como condenar o fato dessas pessoas lançarem mão todos os recursos que tinham contra um oponente exponencialmente mais forte e poderoso?

Ao mesmo tempo em que o filme inspira anseios por liberdade, dá um choque de realidade nos espectadores, mostrando os efeitos dessa empreitada, mostrando que essa busca a qualquer custo também causa sofrimento injusto a outras pessoas inocentes. É esse impasse moral o substrato do fenômeno terrorista, e é por isso que é tão incômodo precisar seu conceito.

⁶⁷ COHAN (2006, p. 927, tradução livre). No original: Sometimes rulers of a government, particularly in brutal dictatorships, but also in democracies, will engage in terrorist-type acts outside the context of a just war. (...) The French engaged in the extensive use of torture during the brutal anti-colonial war in Algeria from 1955 to 1962. An estimated one million Algerians were killed in their anti-colonial struggle against France. French soldiers raped many Algerian women. Some tens of thousands of Algerians who fought on the side of the French during the war were later abandoned by the French and massacred when the French pulled out of Algeria.

O que se mostra no filme é que, primeiro, o terrorismo não se constitui a partir da oposição entre uma parte boa e uma parte má (a terrorista) e segundo, que não se confundem meios e fins; não se pode recorrer ao lugar-comum de que “os fins justificam os meios”.

Como se vê, pode-se falar numa incompatibilidade entre os institutos jurídicos de Direito Internacional e as situações de fato. O desenvolvimento, por exemplo, do Direito Internacional Humanitário, que para alguns autores embasa a diferenciação entre terrorismo e guerrilha, e cuja violação caracterizaria a ilicitude do terrorismo, é feito num contexto de guerras eminentemente entre Estados soberanos. Já o terrorismo tem uma vinculação muito grande com organizações não estatais para as quais esse modelo de guerra não faz sentido, pois pressupõe, mesmo que formalmente, a igualdade das partes combatentes.

Isso explica a dificuldade em se definir o terrorismo, pois não se consegue conciliar a construção do conceito, maniqueísta e vaga, com os casos concretos observáveis. A artificialidade dessa construção e sua apropriação política tiram a credibilidade do emprego do termo terrorismo, tornando de certa forma inócuos os instrumentos para sua repressão.

Talvez seja possível observar, através do filme, que o terrorismo não constitui apenas uma violação de Direito Internacional, mas é uma subversão de sua própria lógica. É por isso que ele se mostra tão chocante; o terrorismo ignora mais de um século de desenvolvimento do Direito Internacional, remetendo a um estado primitivo de guerra e confrontando a humanidade com sua própria barbárie.

REFERÊNCIAS

Filmes e vídeos

BATALHA de Argel. Direção de Gillo Pontecorvo. Paragon Multimedia Distribuidora, 1965. DVD (121 min): preto e branco, ntsc, pal.

PONTECORVO, a Ditadura da Verdade. Produção de Edward Said. Documentário, 2002.

Publicações

AUSTIN, Guy. **Representing The Algerian War in Algerian Cinema: Le Vent Des Aurès.** French Studies, Vol. LXI, No. 2, 182–195.

AUSTIN, Guy. **Trauma, Cinema and the Algerian War.** New Readings 10 (2009), pp. 18 25.

BEGORRE-BRET, Cyrille. **The Definition of Terrorism and the Challenge of Relativism.** 27 Cardozo L. Rev. 1987 2005-2006.

BELLEAU, Marie-Claire; BOUCHARD, Valérie; JOHNSON, Rebecca. **Droit, cinéma et doute : Rapport minoritaire.** Lex Electronica, vol. 14 n°1, Printemps / Spring 2009.

BENEDIKT, America. **O espectador cinematográfico: entre a anestesia e a sensibilização.** ALCEU - v.5 - n.10 - p. 40 a 57 - jan./jun. 2005.

COHAN, John Alan. **Necessity, Political Violence and Terrorism.** 35 Stetson L. Rev. 903 2005-2006.

CROWDUS, Gary. **Terrorism and Torture in The Battle of Algiers – An Interview with Saadi Yacef.** CINEASTE, Summer 2004, 30-37.

DUFFY, Helen. **The 'War on Terror' and the Framework of International Law.** New York, 2005.

FLETCHER, George P. **The Indefinable Concept of Terrorism.** Journal of International Criminal Justice 4 (2006), 894-911.

GANOR, Boaz. **Defining Terrorism: Is One Man's Terrorist Another Man's Freedom Fighter?** 2001. Disponível em: <http://www.ict.org.il/ResearchPublications/tabid/64/Articlsid/432/currentpage/1/Default.aspx>. Acessado em: 05/11/2012.

JOHNATHAN, Coe. **Batman and Robin and The Battle of Algiers.** The New Statesman, June 27, 1997.

KAMIR, Orit. **Why ‘Law-and-Film’ and What Does it Actually Mean? A Perspective.** *Journal of Media & Cultural Studies* Vol. 19, No. 2, June 2005, pp. 255–278.

MELLEN, Joan. **An Interview with Gillo Pontecorvo.** *Film Quarterly*, Vol. 26, No. 1 (Autumn, 1972), pp. 2-10.

NUSSBAUM, Martha. **Poetic Justice – The literary imagination and public life.** Boston, 1995.

PARKER, Mark. **The Battle of Algiers (La Battaglia di Algeri).** *Film Quarterly*, Vol. 60, No. 4 (Summer 2007), pp. 62-66.

PELLET, Sarah. **A ambiguidade da noção de terrorismo** In: BRANT, Leonardo Nemer (Coord.) *Terrorismo e Direito.* Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 9-20.

RAPOPORT, David C. **The Four Waves of Modern Terrorism.** In: Cronin, Audrey Kurth & Ludes, James M. (eds.). **Attacking Terrorism. Elements of Grand Strategy.** Washington DC: Georgetown University Press, 2004. p. 46-73.

SCHMID, Alex. **Terrorism - The Definitional Problem.** 36 *Case Western Reserve Journal of International Law* 375, 2004.

TOMLINSON, Emily. **Rebirth in Sorrow: La Bataille D’Alger.** *French Studies*, Vol. LVIII, No. 3, 357-370

WEINBERG, Leonard; PEDAHZUR, Ami; HIRSCH-HOEFLER, Sivan. **The Challenges of Conceptualizing Terrorism.** *Terrorism and Political Violence*, 17(1): 1–18, 2005.

Resoluções e documentos adotados na Assembleia Geral das Nações Unidas e em órgãos subordinados

Declaration on Measures to Eliminate International Terrorism. Res. A.G. 60, GAOR 49th sess., Suppl. no. 49, U.N. Doc. A/RES/49/60.

Declaration to Supplement the 1994 Declaration on Measures to Eliminate International Terrorism, Res. 51/210 of 17 December 1996.

Draft comprehensive convention on international terrorism. U.N. Doc. A/C.6/55/1.

Report of the Ad Hoc Committee established by General Assembly Resolution 51/210 of 17 December 1996. Sixth Session, U.N. Doc A/57/37, 2002.

Convenções internacionais

Convenção relativa às Infrações e a Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves, conhecida como “Convenção de Tóquio”, assinada em Tóquio, em 1963, entrou em vigor em dezembro de 1969.

Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, conhecida como “Convenção da Haia”, assinada na Haia, em 1970, entrou em vigor em 1971.

Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, conhecida como “Convenção de Montreal”, assinada em Montreal, em 1971, entrou em vigor em 1973.

Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes Contra Pessoas que Gozam de Proteção Internacional, Inclusive os Agentes Diplomáticos, adotada pela A.G.N.U. em 1973, entrou em vigor em 1977.

Convenção Internacional Contra a Tomada de Reféns, adotada pela A.G.N.U. em 1979, entrou em vigor em 1983.

Convenção sobre a Proteção Física de Materiais Nucleares, assinada em Viena, em 1980, entrou em vigor em 1987.

Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos que Prestem Serviço à Aviação Civil Internacional, Complementar à Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil feita em Montreal em 23 de setembro de 1971, assinado em Montreal, em 1988, entrou em vigor em 1989.

Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima, feita em Roma, em 1988, entrou em vigor em 1992.

Protocolo para a Supressão de atos Ilícitos Contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, feito em Roma, em 1988, entrou em vigor em 1992.

Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para Fins de Detecção, assinada em Montreal, em 1991, entrou em vigor em 1998.

Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, adotada pela A.G.N.U. em 1997, em vigor desde 2001.

Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela A.G.N.U. em 1999, entrou em vigor em 2002.

Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear, adotada pela A.G.N.U. em 2005, entrou em vigor em 2007.

Emenda à Convenção sobre a Proteção Física de Materiais Nucleares, feita em Viena, em 2005.

Protocolo de 2005 à Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima, feito em Londres, em 2005.